

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, situada na Avenida Anchieta, n.º 200, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.885.242/0001-40, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dário Saadi, na condição de Chefe do Poder Executivo, e de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, situada na Avenida da Saudade, n.º 1004, Ponte Preta, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.425.994/0001-87, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Rossini, na condição de Chefe do Poder Legislativo, denominadas em conjunto partícipes, firmam o presente Acordo de Cooperação, com base no artigo 52 da Lei n.º 8.219/1994, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por finalidade a cooperação técnica na cessão de servidores municipais dos partícipes, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, quando necessário e conveniente, cessão mútua de servidores de acordo com os interesses e conveniência de cada parte, obedecida a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Os partícipes, mediante apresentação de ofício assinado pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, solicitarão, de acordo com a necessidade, servidores do respectivo Quadro de Pessoal, assumindo a condição de CEDENTE OU CESSIONÁRIO, conforme o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo, função e matrícula, cargo ou função que o servidor será designado, com a respectiva área de lotação, o prazo da cessão e o prazo para apresentar-se a serviço do CESSIONÁRIO;

2.1.1 – O prazo de cessão poderá ser prorrogado mediante ato de prorrogação da cessão.

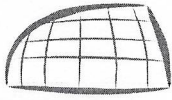
2.1.2 – Caso o servidor cedido não compareça para serviço na CESSIONÁRIA no prazo estipulado no ato de cessão, o ato de cessão tornar-se-á sem efeito.

2.2 - O respectivo ato de cessão do servidor ou empregado público será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Legislativo para produção de seus efeitos.

2.3 - Os servidores cedidos deverão apresentar ao órgão responsável de controle dos Recursos Humanos de origem a comprovação da publicação a que se refere o Ofício requisitório, sob pena de cessação do afastamento;

2.4 – Os servidores cedidos exercerão as suas funções junto ao órgão e local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com a respectiva legislação relativa ao cargo;

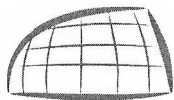




- 2.5 - O Departamento de Recursos Humanos do órgão a que o servidor requisitado passou a prestar serviços se obriga a enviar à instituição de origem a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de suspensão de pagamento em folha;
- 2.6 – Quando a cessão ocorrer com ônus para o CESSIONÁRIO, será de responsabilidade deste o repasse das contribuições previdenciárias devidas ao regime próprio a que o servidor cedido estiver filiado.
- 2.7 - Compete à CESSIONÁRIA controlar as férias do servidor que lhe foi cedido, devendo comunicar o período que será usufruído à CEDENTE;
- 2.8 - A cessão de servidores poderá ser com ou sem ônus para os órgãos ou entidades cedentes e a remuneração do servidor será de responsabilidade do CEDENTE ou CESSIONÁRIO, conforme o acordo entre as partes, e constará da Portaria de cessão do servidor;
- 2.9 - Na hipótese de cessão sem ônus de servidor, o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE, mediante reembolso mensal, das despesas decorrentes da cessão discriminada no item 2.10;
- 2.10 - As despesas a que se referem o item 2.9 compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigorem ou vierem a ser instituídos;
- 2.11 - A CEDENTE apresentará um documento mensal discriminando os valores correspondentes aos vencimentos e encargos dos servidores cedidos à CESSIONÁRIA, que deverá ressarcir a importância indicada;
- 2.12 - A CESSIONÁRIA será a única responsável pelo pagamento de despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuados pelos servidores cedidos;
- 2.13 - A CESSIONÁRIA ou CEDENTE poderá, quando for de seu interesse, solicitar o término do comissionamento/cessão de servidor, durante o prazo de vigência deste Acordo de Cooperação, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou em outro prazo no caso de acordo entre as partes;
- 2.14 - Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar;
- 2.15 – Os respectivos órgãos ou setores de recursos humanos da CESSIONÁRIO e CEDENTE ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 2.16 – Os casos omissos serão solucionados em comum acordo entre CESSIONÁRIA e CEDENTE, visando a execução integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 - O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA

4.1 - É facultado aos interessados denunciar o presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem, desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante neste instrumento a partir da data da denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

5.1 - Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido entre os partícipes, automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável.

5.2 - Os partícipes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente Acordo de Cooperação pelas obrigações decorrentes de seu tempo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

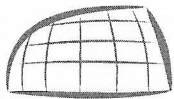
7.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

7.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

7.2 - As partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

7.2.1 - As partes não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos ao objeto deste acordo.

7.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos servidores cedidos, autoridades e/ou representante das partes, indispensáveis à própria realização do objeto de acordo, somente será realizada após prévia aprovação das partes, que se responsabilizam pela



obtenção e gestão dos dados.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

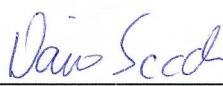
8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, _____ de _____ de 2026.



Luiz Carlos Rossini
Presidente da Câmara Municipal de Campinas



Dário Saadi
Prefeito Municipal de Campinas

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: *Kiricon/ CARLOS dos SANTOS*

CPF: *352.9.79.388-48*

2) _____

Nome:

CPF:

3) _____

Nome:

CPF: